



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2019

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize auditoria contábil e financeira, bem como verificação de adequação de legalidade e de legitimidade, das operações de crédito realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art.70 da Constituição Federal, e conforme os incisos I e II do art. 60 e art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle acerca da concessão de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

### JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consoante previsto na Constituição de 1988, 3% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) constituirão o montante das transferências do Tesouro Nacional para os três fundos constitucionais de financiamento. Especificamente, destina-se ao FNE a parcela de 1,8%, enquanto ao FCO e ao FNO compete 0,6% para cada.

Desde sua entrada em operação, citados fundos se constituem em instrumento essencial para o financiamento da política regional brasileira, nos termos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Ao longo das últimas três décadas, mais de R\$ 318 bilhões foram disponibilizados ao micro, pequeno, médio e grande produtor. Somente em 2019, estima-se que R\$ 42,9 bilhões estarão disponíveis para investimento nas três regiões beneficiárias.

Segundo a legislação de regência, os programas de financiamento de cada um dos Fundos deverão conceder tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas.

Ocorre que o dinheiro de tais fundos está sendo direcionado para privilegiar grandes empresários, não atendendo aos médio e micro empresários. Tal situação, certamente, é merecedora de atenção por parte deste parlamento, requerendo a adoção de providências para que se obtenham os esclarecimentos necessários: há que se investigar em que medida a aplicação dos recursos dos Fundos está observando a diretriz acima mencionada e, sendo o caso, propor as devidas correções de rumo.

Tendo em vistas as razões expostas, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Comissão para a aprovação de Proposta de Fiscalização e Controle nos termos propostos.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PODE/GO)